

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
CAMARA MUNICH AL DE JUIZ DE PORA
PROCESSO Nº 1757/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
JUIZ DE FORA/MG
2023



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DO CONTRATO
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII MINUTA DO CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada por preço unitário, para AMPLA CONCORRÊNCIA, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matricula nº 1896, Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matricula nº 1871, Daiana Lúcia de Almeida - Matrícula nº 2355 e Frederico Carlos Cardoso - Matricula nº 1737, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 5.710, de 21 de outubro de 2022**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 26 de janeiro de 2023**, **às 9:30 min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a eles vinculados, e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.



- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.</u>
- **4.6.1** A ausência da declaração da condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- **4.7** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.



- 4.9 Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- 4.12.1 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**
- 4.16 <u>A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO</u>



CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

L
<u></u> .
•
L
<u></u> .

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta",** em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- 6.1.1 Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, <u>INDICANDO A MARCA E O MODELO OFERTADOS</u>, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no Anexo I do Edital, Termo de Referência;
 - **6.1.2** Preço unitário, mensal e total do item cotado;
- **6.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;



- 6.1.3.1 <u>Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.</u>
- **6.1.4** Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- 6.1.7 Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** <u>Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela</u> licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- 6.3 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
 - **6.3.1** Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- 6.3.2 Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 6.3.2.1 Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.
 - **6.3.3** Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.
- 6.3.4 NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.



- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.7 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.8** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
- **6.9** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **6.10** O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.9 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.3 Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

- 77.3.1 Para ME ou EPP definida pelo art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1° e 8°, da Instrução Normativa n° 10 de 05/11/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.5.1 Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando os <u>fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA..
- 7.6 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
- 7.6.1 DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18



anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.2.3 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁLO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- 7.7.3 OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 E OS DEMAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, TERÃO SUA AUTENTICIDADE CERTIFICADA JUNTO AOS "SITES" DOS ÓRGÃOS EMISSORES OU DE CERTIFICAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.
- 7.7.4 Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- 7.7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- 7.7.5.1 Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.7.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER</u> COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.2.1 AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.



- **8.3** Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 8.6 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.



8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

8.8 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O ITEM 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA.

- **8.8.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.8.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.8.2.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.8.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem **8.7.2**, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.8.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.8.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.8.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, **OFERTAR O MENOR PREÇO PELO ITEM 1.**

8.9 - DA ETAPA DE LANCES

8.9.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

8.9.1.1 – A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE CADA ITEM OFERTADO.

- **8.9.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.9.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.



- **8.9.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9.1.5 APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES VERBAIS, NO CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, E APÓS OBEDECIDO O DISPOSTO NO §2º DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, A CLASSIFICAÇÃO FAR-SE-Á, OBRIGATORIAMENTE, POR SORTEIO, EM ATO PÚBLICO, NA PRÓPRIA SESSÃO, VEDADO QUALQUER OUTRO PROCESSO.

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item 1 - Valor unitário mensal de R\$ R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	19 UN	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: os veículos deverão possuir seguro total.	R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	R\$41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)	R\$501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais)



- **8.10.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital:
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.11.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1**, **8.10.2** e **8.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- **8.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.11.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **8.11.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- 8.11.11.2 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁLO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- **8.11.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.



9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
- 9.5 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 11.1.1 Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem 11.2.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- 11.6 Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem 11.1.
 - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7 <u>NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE</u>



E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, RESPEITADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E O NÚMERO DE FORNECEDORES A TEREM SEUS PREÇOS REGISTRADOS, A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA CONVOCARÁ OS LICITANTES CLASSIFICADOS PARA ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO VII), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA FAZÊ-LO JUNTO À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, NA RUA MARECHAL DEODORO Nº 722, 2º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, NOS TERMOS DO SUBITEM 6.1.3 DESTE EDITAL, SOB PENA DE DECAIR DO DIREITO A TER SEU PREÇO REGISTRADO, NA FORMA DO ART. 81 DA LEI 8.666/93.
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 12.3 Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
 - 12.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **12.4** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal n° 167/2013.



- **12.6** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.7.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- **12.8.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.3 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.9** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.10** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- 12.10.1 A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.11** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preços ou Termo de Referência.
- 12.12 <u>DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O</u> <u>FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E</u>



- GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DA ARP, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DO CONTRATO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 12.12.1 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- 12.12.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.13** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 12.14 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.15 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 12.16 <u>A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.</u>
- **12.17** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



13 – DO CONTRATO

- 13.1 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO DEVERÁ COMPARECER À CÂMARA MUNICIPAL, NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, CONFORME MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VIII), ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, CONFORME O CASO, OBSERVADO O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 13.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- 13.1.2 <u>NA HIPÓTESE DA ADJUDICATÁRIA NÃO COMPARECER PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE NO PRAZO ESTABELECIDO, APLICAR-SE-Á AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.</u>
- 13.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 13.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- 13.3 Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- 13.4 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.5 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 13.6 O CONTRATO DECORRENTE DA ARP TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
- 13.7 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização sobre os serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 14.4 A fiscalização da execução da Ata de Registro será exercida pela Diretória Administrativa e mais um Servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na Proposta da Contratada. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preço, o fiscalizador dará ciência à Diretoria Administrativa sobre o sucedido, fazendo-o por escrito, bem como exigir as providências necessárias da Contratada para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **14.5** A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa e um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.
- **14.6** O motorista deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar a Diretoria Administrativa, formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.
- **14.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **14.8** O servidor designado será o responsável direto pela fiscalização da contratação ou autorização de fornecimento/execução.



14.8.1 - <u>A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREADOR A QUEM SE DESTINAR A LOCAÇÃO.</u>

15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **15.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo para a CONTRATANTE, nas condições previstas nos itens **15.2.1** e **15.2.2** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- **15.1.1** Caso a CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às previstas nos **itens 15.2.1** e **15.2.2**, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- **15.1.2** Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas nos itens **15.2.1** e **15.2.2**, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo provisório.
- **15.1.3** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- 15.1.4 A cada solicitação será elaborado um novo termo de contrato para cada veículo solicitado

15.2 - DOS VEÍCULOS

- **15.2.1** Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da CONTRATADA, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e até 5.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- 15.2.2 Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas: Modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **OBSERVAÇÃO:** os veículos deverão possuir seguro total.
- 15.2.3 Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.
- 15.3 Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.



- 15.4 A contratada deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, (rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais), no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - 15.4.1 As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.
- **15.5** O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do Vereador.
- 15.6 Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem 50.000 quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do item 15.2.1 e 15.2.2.
- 15.7 Em caso de avaria mecânica em viagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.
- **15.8** A Contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **15.9** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.
- **15.11** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **15.12** Em caso de pane ou acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA.
- **15.12.1** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.
- 15.12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- **15.13** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução da contratação.



15.14 – DO SEGURO PROTEÇÃO

- 15.14.1 Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- 15.14.2 A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- 15.14.3 Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.
- 15.14.4 A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora.
- 15.14.5 Para a exceção prevista no item 15.14.3, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 5.14.4.

5.14.6 – Os limites mínimos de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00
APP - Morte	R\$30.000,00
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00
Assistência 24 horas	Sim
Vidros	Sim

- 15.15 O regime de execução da contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- **15.16** A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.

15.19 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **15.19.1** Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedida/assinado o contrato, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.
- **15.19.2** Na hipótese de veículo sem substituição pelo reserva, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.



- **15.19.3** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal da contratação.
- 15.19.4 A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **15.19.5** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.20 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 15.20.1 A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **15.20.1.1** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- **15.20.2** Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso.
- **15.20.3** Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 15.20.4 O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada.
- 15.20.5 Caso a contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

15.21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- **15.21.1**. Os veículos deverão ser entregues pela Contratada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.
- **15.21.2.** A Contratada deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados nos **itens 15.2.1** e **15.2.2**, deste edital.
- **15.21.3.** O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.



- **15.21.4.** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.
- 15.21.4.1 O recebimento definitivo do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do material.
- 15.21.5 Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- 15.21.6 O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- 15.21.7 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:
- 15.21.7.1 Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
 - 15.21.7.2 Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- 15.21.7.3 Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- 15.21.8 O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- 15.21.9 O recebimento definitivo só pode ser formalizado após sanadas todas as pendências que porventura sejam constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 2 (duas) vias.
- 15.21.10 O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências da contratação.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **16.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
- 16.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro



particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;

- 16.2.1 As exigências do item 16.2 aplicam-se também ao veículo reserva.
- **16.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **16.4** Manter estrutura para atendimento diário, ao Fiscalizador, por todo o período de vigência, seja para tratar de qualquer assunto referente à execução da contratação.
- **16.5** Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **16.6** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **16.7** Apresentar relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- **16.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução da contratação.
- **16.9** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 16.10 Observar as disposições referentes à PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS, constantes das cláusulas "Décima Segunda" da Ata de Registro de Preços (Anexo VII) e "Décima Terceira" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

16.11 – DOS ACIDENTES:

- **16.11.1** A CONTRATANTE irá comunicar qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:
- **16.11.1.1** Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado domingo e feriado, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado:
- 16.11.1.2 Disponibilizar no prazo máximo de 04 (quatro) horas, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.



- **16.11.1.3** Todos os impostos, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da contratação;
- **16.11.1.4** Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- **16.11.1.5** Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;
- **16.11.1.6** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

16.12 – DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

- 16.12.1 Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da CONTRATADA, p/acompanhamento da execução da contratação;
- 16.12.2 Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;
- 16.12.3 Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus TWI (Tread Wear Indicator) ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;
- **16.12.4** Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos motoristas e servidores da CONTRATANTE;
- 16.12.5 Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução da contratação, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;
- 16.12.6 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.



16.13 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- **16.13.1** Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 16.13.2 Caberá à CONTRATADA agendar com a CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- **16.13.3** A CONTRATANTE deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.
- 16.13.4 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.
- 16.13.5 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.13.6 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 16.13.6.1 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 16.13.6.2 Nos casos descritos no item 16.13.6 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 16.13.6.3 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante do item 16.13.6, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.
- **16.13.6.4** A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à Diretoria Administrativa.
- 16.13.7 A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.



16.14 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- **16.14.1** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- **16.14.2** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- **16.14.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **16.15** Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 16.16 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATADA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **16.17** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 16.18 Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução da contratação, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - I dedução de crédito da CONTRATADA;
 - II medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE
- **16.19** Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **16.20** Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa.
- 16.21 Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.1 - Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste edital, através do Diretor Administrativo Adjunto.



- 17.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- 17.3 Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) emitir as Ordens de Serviço.
 - b) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 17.4 Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
 - 17.4.1 locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- 17.4.2 Reembolso, à contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- 17.5 A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- 17.6 A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **18.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

18.3 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e



da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 18.6 Na hipótese prevista no subitem 18.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. 18.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.
- **18.12** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.



18.12.1 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na ARP e no Contrato, bem como das demais cominações legais.
- **19.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 19.2.1 advertência;
 - 19.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **19.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **19.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1 – O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

20.1.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços;

20.1.2 – NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- 20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **20.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei nº 10.520m de 2002.
- 20.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- 20.1.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
 - **20.1.5.2** A pedido do fornecedor.
- **20.1.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.1.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços."

20.2 – <u>A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDA NAS SEGUINTES</u> HIPÓTESES:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **20.2.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **20.2.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.2.3** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA II - MODELO DE PROCURAÇÃO



- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII MINUTA DO CONTRATO
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.



- **21.9** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **21.10** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 21.11 Esta contratação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **21.12** O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica ao estabelecimento do contratado, para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.
- **21.13** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 12 de janeiro de 2023.

Felipe Loures Nunes Supervisor de Rotinas Internas e Procedimentos Licitatórios



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora

2 – DO OBJETO

- **2.1** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a eles vinculados, e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.
- **2.2** O objeto contratado se enquadra no conceito de natureza comum, e as especificações atendem aos requisitos padronizados no mercado.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	19 UN.	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; arcondicionado; sistema de freios com ABS; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: os veículos deverão possuir seguro total.	R\$ 2.200,00	R\$ 41.800,00	R\$ 501.600,00

- 3.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.
- 3.2 A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.



- **3.3** Considerando que o valor médio apurado pela Divisão de Compras encontra-se acima do previsto no Art. 48, inciso I da Lei Complementar N° 123/2006, o certame será destinado à ampla concorrência, todavia, não haverá prejuízo da aplicação dos benefícios constantes no referido diploma legal.
- **3.4** Para análise das propostas, as empresas licitantes deverão especificar a marca e modelo ofertados.

4 – JUSTIFICATIVA

- **4.1** Considerando a reorganização administrativa e a extinção da verba indenizatória.
- **4.2** Considerando o planejamento de atividades da Legislatura 2023 a 2026 que contempla tarefas diversas, de complexidade variada, a fim de atender às demandas dos gabinetes legislativos e ou a que a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa.
- **4.3** Considerando que a demanda de serviços e atividades dos Vereadores e suas assessorias fazem necessário que o quantitativo de veículos seja contemplado, para a realização de suas tarefas precípuas e dos deslocamentos pela cidade e outros municípios, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as demandas do exercício desta Legislatura.
- **4.4** Considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência não se identificam com as atribuições dos cargos e funções exercidos pelos servidores da CONTRATANTE.
- **4.5** Como beneficios resultantes desta contratação, espera-se a melhoria no atendimento às demandas e a geração de processos que visem à economicidade e a busca de uma gestão administrava mais eficiente e eficaz, contribuindo com o desenvolvimento das atribuições legais e institucionais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.
- **4.6** No entanto, como a efetivação da contratação ou não dos veículos a serem locados dependem de manifestação formal dos supracitados vereadores, acerca da conveniência e oportunidade após a homologação do preço final, não podendo, portanto, o Poder Legislativo asseverar que tais vereadores manterão a intenção de utilização dos mesmos e, ainda, quando realizarão a solicitação da contratação o que pode ocorrer imediatamente após a homologação da ata ou até o fim de sua vigência.
- **4.7** Assim, imprevisível se torna a quantificação e o momento em que os citados veículos serão solicitados pelos Nobres Edis, se mostrando, assim, mais indicado a realização de ata de registro de preços.
- **4.8** Considerando que Câmara Municipal é composta de 19 (dezenove) vereadores e todos com a faculdade de exercer o direito de um veículo, foi estimado o quantitativo da Ata de Registro de Preços. No entanto, a incerteza quanto a solicitação e/ou o momento em que essa vai se dar pelos Nobres Edis, é que mostrou mais indicado a realização de Ata de Registro de Preços visando os princípios da eficiência e da economicidade.



5 – DOS VEÍCULOS

- **5.1** Todos os veículos discriminados no presente Termo de Referência, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da CONTRATADA, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e até 5.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- **5.1.1** Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas: Modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **OBSERVAÇÃO:** os veículos deverão possuir seguro total.
- $\mathbf{5.1.2}$ Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.
- **5.2** Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **5.3** A CONTRATADA deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, (rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais), no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - **5.3.1** As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.
- **5.4** O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, de acordo com a necessidade do Vereador.
- 5.5 Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem 50.000 quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender a todas as exigências constantes dos itens 5.1 e 5.1.1.
- **5.6** Em caso de avaria mecânica em viagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.
- **5.7** A CONTRATADA não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item **5.6**.
- **5.8** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com



cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.

- **5.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **5.10** Em caso de pane ou acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA.
- **5.11** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade de pane ou acidente.
- **5.12** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- **5.13** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução da contratação.

5.14 – DO SEGURO PROTEÇÃO:

- **5.14.1** Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- **5.14.2** A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- **5.14.3** Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.
- **5.14.4** A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora.
- **5.14.5** Para a exceção prevista no item **5.14.3**, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item **5.14.4**.
 - **5.14.6** Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE		
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00		
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00		
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00		
APP - Morte	R\$30.000,00		
APP – Invalidez, Permanente	R\$30.000,00		



Assistência 24 horas

Sim

Vidros

Sim

6 - DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E PRAZO DE ENTREGA

- **6.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo para a CONTRATANTE, nas condições previstas nos itens **5.1** e **5.1.1**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- **6.2** Caso a CONTRATADA, no prazo previsto no item **6.1**, não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às previstas nos **itens 5.1 e 5.1.1**, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- **6.3** Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas nos itens **5.1** e **5.1.1**, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo provisório.
- **6.4** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **6.5** A cada solicitação será elaborado um novo termo de contrato para cada veículo solicitado.
- **6.6** O regime de execução da contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedida/assinado o contrato, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.
- **7.2** Na hipótese de veículo sem substituição pelo reserva, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.
- 7.3 Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **7.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolado, em três vias, pela CONTRATADA, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da CONTRATADA, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.



7.5 – O CNPJ da CONTRATADA constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A fiscalização da execução da Ata de Registro será exercida pela Diretoria Administrativa e mais um Servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na Proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preço, o fiscalizador dará ciência à Diretoria Administrativa sobre o sucedido, fazendo-o por escrito, bem como exigir as providências necessárias da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.2** A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa e um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- **8.3** O motorista deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar à Diretoria Administrativa, formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.
- **8.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **8.5** O servidor designado será o responsável direto pela Fiscalização da Ata de Registro ou Autorização de Fornecimento/Execução.

8.5.1 – A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

- **8.6** CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO (Artigos 73 e 74 da Lei 8.666/1993)
- **8.6.1** Os veículos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.
- **8.6.2** A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados nos itens **6.1** e **6.2**, deste Termo de Referência.
- **8.6.3** O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.



- **8.6.4** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.
- **8.6.5** O recebimento definitivo do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do material.
- **8.6.6** Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- **8.6.7** O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- **8.6.8** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:
- **8.6.8.1** Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
 - 8.6.8.2 Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- **8.6.8.3** Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- 8.6.9 O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- **8.6.10** O recebimento definitivo só pode ser formalizado após sanadas todas as pendências que porventura sejam constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 2 (duas) vias.
- **8.6.11** O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do contrato.

9 – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1 O valor do contrato poderá ter seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, data prevista para apresentação da proposta e será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE.
- 9.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).



10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
 - 10.2.1 As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.
- **10.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário no Município.
- **10.4** Manter estrutura para atendimento diário, ao Fiscalizador, por todo o período de vigência, seja para tratar de qualquer assunto referente à execução da contratação;
- 10.5 Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- 10.6 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 Apresentar relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- **10.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **10.9** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.

10.10 - DOS ACIDENTES:

- **10.10.1** A CONTRATANTE irá comunicar qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:
- I Disponibilizar durante 24h (vinte e quatro horas), inclusive sábado domingo e feriado, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;



- II Disponibilizar no prazo máximo de 04 (quatro) horas, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.
- III Todos o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;
- **IV** Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- V Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;
- VI Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

10.11 – DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

- 10.11.1 Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da CONTRATADA, p/acompanhamento da execução do contrato;
- 10.11.2 Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;
- 10.11.3 Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus TWI (Tread Wear Indicator) ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;
- **10.11.4** Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos motorista e servidores da CONTRATANTE;
- 10.11.5 Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;



10.11.6 — Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

10.12 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 10.12.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 10.12.2 Caberá à CONTRATADA agendar com a CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- **10.12.3** A CONTRATANTE deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.
- **10.12.4** Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.
- 10.12.5 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.12.6 Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 10.12.6.1 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 10.12.6.2 Nos casos descritos no item 10.12.6 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 10.12.6.3 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante do item 10.12.6, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.
- **10.12.6.4** A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à Diretoria Administrativa.



10.12.7 – A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

10.13 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 10.13.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- **10.13.2** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- 10.13.3 Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **10.14** Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.15 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATADA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **10.16** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 10.17 Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução da contratação, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
- I dedução de crédito da CONTRATADA;
- II medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE
- 10.18 Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- 10.19 Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa.
- 10.20 Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através do Diretor Administrativo Adjunto.



- 11.2 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- 11.3 Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) Emitir Ordens de Serviço.
 - b) Fiscalizar a execução dos serviços.
- c) Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 11.4 Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:
 - a) Locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- b) Reembolso, à CONTRATADA, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- 11.5 A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- 11.6 A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

12 – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 12.1 A CONTRATADA, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **12.1.1** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- **12.2** Caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso.
- **12.3** Caberá à CONTRATADA enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- **12.4** O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da CONTRATADA.



12.5 – Caso a CONTRATADA não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

13 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.1.1 Nos termos do Art. 15 §4° da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie
- 13.2 O contrato decorrente da ARP terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 13.2.1 O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
 - 14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 14.1.2 NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;
- **14.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **14.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei 10.520 de 2002.
- 14.1.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.1,
 14.1.2 e 14.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 14.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
 - 14.1.5.2 A pedido do fornecedor.



- **14.1.6** O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.1.7 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

14.2 – A CONTRATAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDA NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
- c) se a CONTRATADA proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal
- 14.2.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2.3 Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela CONTRATADA.

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 15.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura perante a Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por Servidor lotado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal responsável pela fiscalização da Ata de Registro:



BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 15.3 No caso de o objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 10.520/02.
- **15.4** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da Ata de Registro de Preços.
- 15.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- 15.5.1 Na hipótese prevista no subitem 15.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 15.6 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 15.7 A CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 15.8 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **15.9** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.

- 16.2 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
 - **16.2.1** advertência;
 - 16.2.2 multa do valor contratado, em até:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **16.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7°, da Lei nº 10.520/2002.
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.



17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1 – Essa Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive Rescisão Contratual.

17.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica ao estabelecimento da CONTRATADA, para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.

	Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2023.	
	Paulo César Mariano	
	José Carlos de Paula Diretor Administrativo Adjunto	
Aprovo o Termo de Re	eferência e Autorizo a licitação dentro dos Procedimentos leg	ais
	José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara	



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

, inscrita no CNPJ sob
n° , sediada na, neste atorepresentada pelo (a $Sr(a)$,
Sr(a),,,
, residente e domiciliade
na portador do documento de identidado
n°, expedido pela, inscrito no CPF sob o
n° , detentor de amplos poderes para nomeação de
representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os
Sr(a),,
, residente e domiciliado
na portador do documento de identidade
n°, expedido pela, inscrito no CPF sob o
n°, com o fim específico de representar a outorgante
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 02/2023, PODENDO
ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, OFERTAI
LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAD
PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AC
RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DI
PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DI
RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS
ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO
DO PRESENTE MANDATO.
de de 2023.
Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

n°				po	or i	nterm	édio	de	set	ı rej	oresen	tante	lega	1 Sr
(a)						,	porta	ador	do	Doci	umente	o de	Iden	tidade
n°			, ins	crito no CI	PF so	ob o	n ^o				DI	ECLA	RA, s	sob as
penas	da	Lei,	que	cumpre	os	r	equis	itos	le	gais	par	a o	qualifi	icação
				no Porte (E										
				que não esta										
artigo, lei.	, estand	o apta a	usufruir	do tratamer	nto fa	vored	eido e	estabe	elecio	do no	s arts.	42 a 4	l9 da	citada
		pretende 123/20 que, de prevista	demos u 006 e Le lo contrá tas no ar	possuir rest utilizar o pra ei Municipa ário, decaira t. 7º da Lei em caso afir	nzo p nl nº á o c Fede	revist 12.21 lireito ral nº	to no 11/20 o à co 10.52	art. 4 11, p ontrat 20/02	43, § para 1 tação 2.	1º da regula , esta	n Lei (nrizaçã nndo s	Complio, est	lemen ando	tar n. ciente
 (data)														
Assina		ualificaçã e legal)												
• Decl	aração a	a ser emi	tida em j	papel timbra	ado, o	de foi	ma q	ue id	entif	ique a	propo	onente		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

(Nome da empresa), CNPJ n°,

cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 02/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e DECLARA ainda:
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
5 - E QUE, SE RESPONSABILIZA PELA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS OFERECIDOS, COMPROMETENDO-SE A COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, OU QUE
COMPROMETAM A IDONEIDADE DA PROPONENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO
32, PARÁGRAFO 2°, E DO ARTIGO 97 DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.
de de 2023.
Data:
Assinatura:
Nome do Declarante:



ANEXO V	

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Proposta comercial que faz a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, inscrição estadual nº	, estabelecida na
, visando o "Registro de	Preços para futuras e eventuais
contratações de empresa especializada para prestar serviço	de locação de veículos automotores
para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a	eles vinculados, e ao assessoramento
e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e	sem combustível, de acordo com as
especificações, quantidades estimadas e condições previstas	s neste Edital e seus anexos.".

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	19 UN	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar condicionado; sistema de freios com ABS; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. OBSERVAÇÃO: os veículos deverão possuir seguro total.		R\$	R\$	R\$

•	Valor Total Anual: R\$,_	. (
•	Prazo de Validade da Proposta:	dias	

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.



	_
	_
	_
Email:	
Estado:	
do Pregão	
	_
	
	Email:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

nº,	por intermédio	de seu		nte legal o(a)
Sr(a)	e do CPF nº nto ao disposto no inga menor de dezoito	nciso XXXI	, III, do art. 7º	DECLARA, sob da Constituição
Ressalva: emprega menor, a parti	ir de quatorze anos, n	a condição	de aprendiz ().
	(Local e data			
Assinatura do	Representante Lega	l e carimbo	da empresa	
(Observação: em caso afirmativo,	o, assinalar a ressalva	acima)		



ANEXO VII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ______, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 02/2023, para REGISTRO DE PRECOS, em conformidade com Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1757/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a eles vinculados, e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



FC	DRNECEDOR,	EDORA:, Bairro, neste ato representada por e inscrito(a) no CPF nº _	, Sr	. (a)	, a seguir _, portador(a)	_, com sede n denominad da Cédula de	a a le		
Ite	em	Descrição	Marca/ Modelo	Valor unitário mensal	Valor unitário anual	Valor total anual			
_	_				R\$ 	R\$,_()			
Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:									
	Classificação	Empresa		Itens					
	2°								
	3°								
'						<u> </u>			

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Termo de Contrato.
- 3.3.2 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA ASSINAR O CONTRATO DECORRENTE DA ARP, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DO CONTRATO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- **3.6** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo para a CONTRATANTE, nas condições previstas nos **itens 3.7.1** e **3.7.2** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- **3.6.1** Caso a CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às previstas nos **itens 3.7.1** e **3.7.2**, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- **3.6.2** Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas nos **itens 3.7.1** e **3.7.2**, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo provisório.
- **3.6.3** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.6.4** A cada solicitação será elaborado um novo termo de contrato para cada veículo solicitado

3.7 - DOS VEÍCULOS

3.7.1 - Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da CONTRATADA, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e até 5.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura do



contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.

- **3.7.2** Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas: Modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **OBSERVAÇÃO:** os veículos deverão possuir seguro total.
- 3.7.3 Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.
- **3.8** Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.9** A contratada deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, (rua Halfed, n° 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais), no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - 3.9.1 As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.
- **3.10** O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do Vereador.
- 3.11 Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem 50.000 quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes dos itens 3.7.1 e 3.7.2.
- **3.12** Em caso de avaria mecânica em viagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.
- **3.13** A Contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **3.14** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.



- **3.15** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **3.16** Em caso de pane ou acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA.
- **3.16.1** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.
- **3.16.2** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- **3.17** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

3.18 – DO SEGURO PROTEÇÃO

- **3.18.1** Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- **3.18.2** A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- **3.18.3** Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.
- **3.18.4** A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora.
- **3.18.5** Para a exceção prevista no item **3.18.3**, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item **3.18.4**.
 - **3.18.6** Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE		
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00		
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00		
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00		
APP - Morte	R\$30.000,00		
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00		
Assistência 24 horas	Sim		
Vidros	Sim		



- **3.19** O regime de execução da contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- **3.20** A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.

3.21 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.21.1** Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedida/assinado o contrato, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.
- **3.21.2** Na hipótese de veículo sem substituição pelo reserva, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.
- **3.21.3** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **3.21.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **3.21.5** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.22 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- **3.22.1** A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **3.22.1.1** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- **3.22.2** Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso.
- **3.22.3** Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- **3.22.4** O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada.



3.22.5 - Caso a contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

3.23. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- **3.23.1**. Os veículos deverão ser entregues pela Contratada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.
- **3.23.2.** A Contratada deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados nos **itens 3.7.1** e **3.7.2** desta ARP.
- **3.23.3.** O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **3.23.4.** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.
- **3.23.4.1** O recebimento definitivo do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do material.
- **3.23.5** Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- **3.23.6** O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- **3.23.7** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:
- **3.23.7.1** Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
 - 3.23.7.2 Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- **3.23.7.3** Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- **3.23.8** O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.



- **3.23.9** O recebimento definitivo só pode ser formalizado após sanadas todas as pendências que porventura sejam constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 2 (duas) vias.
- 3.23.10 O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências da contratação.

3.24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATA:

- **3.24.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
- **3.24.2** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
 - 3.24.2.1 As exigências do item 3.24.2 aplicam-se também ao veículo reserva.
- **3.24.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **3.24.4** Manter estrutura para atendimento diário, ao Fiscalizador, por todo o período de vigência, seja para tratar de qualquer assunto referente à execução da contratação.
- **3.24.5** Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **3.24.6** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.24.7** Apresentar relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- **3.24.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **3.24.9** Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.



3.24.10 - Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes das cláusulas "Décima Segunda" da Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

3.24.11 – DOS ACIDENTES:

- **3.24.11.1** A CONTRATANTE irá comunicar qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:
- **3.24.11.1.1** Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado domingo e feriado, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;
- **3.24.11.1.2** Disponibilizar no prazo máximo de 04 (quatro) horas, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.
- **3.24.11.1.3** Todos os impostos, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;
- **3.24.11.1.4** Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- **3.24.11.1.5** Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;
- **3.24.11.1.6** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

3.24.12 – DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

- **3.24.12.1** Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da CONTRATADA, p/acompanhamento da execução da contratação;
- 3.24.12.2 Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;
- 3.24.12.3 Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus



desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus – TWI (Tread Wear Indicator) ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;

- **3.24.12.4** Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos motoristas e servidores da CONTRATANTE;
- 3.24.12.5 Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;
- **3.24.12.6** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

3.24.13 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- **3.24.13.1** Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- **3.24.13.2** Caberá à CONTRATADA agendar com a CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- **3.24.13.3** A CONTRATANTE deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.
- **3.24.13.4** Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.
- 3.24.13.5 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.24.13.6** Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 3.24.13.6.1 Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em



manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.

- 3.24.13.6.2 Nos casos descritos no item 3.24.13.6 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- 3.24.13.6.3 O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante do item 3.24.13.6, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.
- **3.24.13.6.4** A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à Diretoria Administrativa.
- **3.24.13.7** A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

3.24.14 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- **3.24.14.1** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- **3.24.14.2** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- **3.24.14.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **3.24.15** Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **3.24.16** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATADA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **3.24.17** Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **3.24.18** Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - I dedução de crédito da CONTRATADA;
 - II medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE



- **3.24.19** Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **3.24.20** Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa.
- 3.24.21 Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **3.25.1** Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste edital, através do Diretor Administrativo Adjunto.
- **3.25.2** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preços, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- **3.25.3** Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) emitir as Ordens de Serviço.
 - b) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- **3.25.4** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
- **3.25.4.1** locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- **3.25.4.2** Reembolso, à contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- **3.25.5** A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- **3.25.6** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.



4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - <u>A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES,</u> CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.



- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.2.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
 - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;



7.4.2 - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- **7.4.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.4.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.4.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.4.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 8.2.1 advertência;
 - **8.2.2** multa, nos seguintes percentuais:



- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 12.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 12.3 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- **12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.
- 12.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- 12.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



- **12.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSICÕES FINAIS

13.1 - Integram esta A	ta o edital do Pregão Presencial nº 02/2023, seus anexos e a propost
dos fornecedores	classificados no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n° 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	E, por	estarem	de inteiro	e comum	acordo,	as partes	assinam a	presente	Ata de	Registro
de Pre	eços.									
		Juiz de F	ora,	de		de 202	23.			

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1757/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

CONTRATO Nº __/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador , residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG. **CPF** inscrito subscreve que no com sede na cidade de n^{o} inscrita **CNPJ** centro, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por , portador da CI nº , expedida pela _____, inscrito no CPF nº residente e domiciliado na cidade de bairro que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1757/2022, Pregão Presencial nº 02/2023, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores para atender as demandas dos gabinetes legislativos e/ou a eles vinculados, e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



- a) Edital de Pregão nº 02/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.
- **2.2** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo para a CONTRATANTE, nas condições previstas nos itens **3.2.1** e **3.2.2** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- **3.1.1** Caso a CONTRATADA, no prazo previsto no item anterior, não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às previstas nos **itens 3.2.1** e **3.2.2**, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- **3.1.2** Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas nos itens **3.2.1** e **3.2.2**, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do veículo provisório.
- **3.1.3** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.1.4** A cada solicitação será elaborado um novo termo de contrato para cada veículo solicitado

15.2 - DOS VEÍCULOS

- **3.2.1** Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da CONTRATADA, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e até 5.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA.
- **3.2.2** Os veículos deverão atender às seguintes especificações mínimas: Modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas; direção hidráulica e/ou elétrica; ar-condicionado; sistema de freios com ABS; capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **OBSERVAÇÃO:** os veículos deverão possuir seguro total.
- 3.2.3 Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.



- **3.3** Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.4** A contratada deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, (rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais), no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - 3.4.1 As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva.
- **3.5** O período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do Vereador.
- **3.6** Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000** quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do item **3.2.1** e **3.2.2**.
- **3.7** Em caso de avaria mecânica em viagem, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.
- **3.8** A Contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **3.9** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.
- **3.11** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **3.12** Em caso de pane ou acidente, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA.
- **3.12.1** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.
- **3.12.2** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.



3.13 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

3.14 – DO SEGURO PROTEÇÃO

- **3.14.1** Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.
- **3.14.2** A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.
- **3.14.3** Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.
- **3.14.4** A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora.
- 3.14.5 Para a exceção prevista no item 3.14.3, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 3.14.4.
 - **3.14.6** Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE	
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00	
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00	
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00	
APP - Morte	R\$30.000,00	
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00	
Assistência 24 horas	Sim	
Vidros	Sim	

- **3.15** O regime de execução da contratação será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
- 3.16 A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.

3.19 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.19.1 - Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedida/assinado o contrato, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.



- **3.19.2** Na hipótese de veículo sem substituição pelo reserva, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.
- **3.19.3** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **3.19.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **3.19.5** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.20 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- **3.20.1** A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **3.20.1.1** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- **3.20.2** Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso.
- **3.20.3** Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- **3.20.4** O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada.
- **3.20.5** Caso a contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

3.21. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- **3.21.1**. Os veículos deverão ser entregues pela Contratada na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no período de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e recebidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Diretoria Administrativa.
- **3.21.2.** A Contratada deverá entregar o objeto da contratação nos prazos e condições assinalados nos **itens 3.2.1 e 3.2.2**, deste edital.



- **3.21.3.** O recebimento provisório do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- **3.21.4.** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos da contratação.
- **3.21.4.1** O recebimento definitivo do veículo deve ser feito pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após verificação da qualidade e quantidade do material.
- **3.21.5** Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.
- 3.21.6 O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.
- **3.21.7** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização deve:
- **3.21.7.1** Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
 - 3.21.7.2 Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- **3.21.7.3** Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.
- 3.21.8 O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.
- 3.21.9 O recebimento definitivo só pode ser formalizado após sanadas todas as pendências que porventura sejam constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Definitivo, emitido em 2 (duas) vias.
- **3.21.10** O recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo os prazos e condições estabelecidos neste contrato;



- **4.2** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
 - **4.2.1** As exigências do item 16.2 aplicam-se também ao veículo reserva.
- **4.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **4.4** Manter estrutura para atendimento diário, ao Fiscalizador, por todo o período de vigência, seja para tratar de qualquer assunto referente à execução da contratação.
- **4.5** Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **4.6** Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **4.7** Apresentar relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.
- **4.8** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **4.9** Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **4.10** Observar as disposições referentes à **PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**, constantes da cláusula "Décima Terceira" deste Contrato.

4.11 – DOS ACIDENTES

- **4.11.1** A CONTRATANTE irá comunicar qualquer sinistro à CONTRATADA que deverá seguir as seguintes orientações:
- **4.11.1.1** Disponibilizar durante 24h (vinte e quatro horas), inclusive sábado domingo e feriado, atendimento para sinistro, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;



- **4.11.1.2** Disponibilizar no prazo máximo de 04 (quatro) horas, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE.
- **4.11.1.3** -Todo o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato;
- **4.11.1.4** Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- **4.11.1.5** Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiverem sob sua responsabilidade;
- **4.11.1.6** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATADA.

4.12 – DA REVISÃO DOS VEÍCULOS

- **4.12.1** Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da CONTRATADA, p/acompanhamento da execução do contrato;
- **4.12.2** Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;
- **4.12.3** Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus TWI (Tread Wear Indicator) ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;
- **4.12.4** Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos motorista e servidores da CONTRATANTE;
- **4.12.5** Apresentar obrigatoriamente, quando da Vistoria Técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;



4.12.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas c/pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

4.13 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **4.13.1** Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- **4.13.2** Caberá à CONTRATADA agendar com a CONTRATANTE a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;
- **4.13.3** A CONTRATANTE deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a CONTRATADA.
- **4.13.4** Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE.
- **4.13.5** As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.13.6** Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- **4.13.6.1** Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- **4.13.6.2** Nos casos descritos no item **4.13.6** não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.
- **4.13.6.3** O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, conforme constante do item **4.13.6**, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **4.13.6.4** A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela CONTRATADA à Diretoria Administrativa.



4.13.7 – A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

4.14 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **4.14.1** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- **4.14.2** A CONTRATADA obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.
- **4.14.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **4.15** Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- **4.16** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATADA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- **4.17** Responder direta e exclusivamente pela execução da contratação, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **4.18** Responder por quaisquer danos ou prejuízo que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiro, durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - I dedução de crédito da CONTRATADA;
 - II medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE
- **4.19** Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **4.20** Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa.
- **4.21** Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **5.1** Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, através do Diretor Administrativo Adjunto.
- **5.2** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- **5.3** Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) emitir as Ordens de Serviço.
 - b) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- **5.4** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
 - **5.4.1** locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- **5.4.2** Reembolso, à contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.
- **5.5** A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.
- **5.6** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 –	Pelo objeto	contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o preço mensal total de
R\$, (), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$,
(), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada
no Pi	rocesso Licit	atório nº 1757/2022, Pregão Presencial nº 02/2023:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
01	XX	Locação de Veículo, sem motorista, sem combustível, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros,	R\$	R\$	R\$
		modelo hatch, potência mínima de 80 CV; motor a gasolina ou bicombustível; 4			



1 2 3 - 2 4 5 1	
(quatro) ou 5 (cinco) portas;	
direção hidráulica e/ou	
elétrica; ar condicionado;	
sistema de freios com ABS;	
desembaçador de vidro	
traseiro; banco do motorista	
com regulagem de altura e	
demais componentes	
exigidos pelo CONTRAN.	
OBSERVAÇÃO: os	
veículos deverão possuir	
seguro total.	

- 6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **6.3** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **6.4** Os documentos exigidos no **item 6.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **6.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.
- 6.6 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- **6.7** Na hipótese prevista no **item 6.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **6.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **6.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **6.10** Para a hipótese definida no subitem **6.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **6.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.12** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.
- **6.13** O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
 - **6.13.1** Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- **7.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela prestação do serviço do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.
- **7.2** A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.2** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:



- a) Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização sobre os serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **8.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **8.4** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Diretoria Administrativa e mais um Servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na Proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preço, o fiscalizador dará ciência à Diretoria Administrativa sobre o sucedido, fazendo-o por escrito, bem como exigir as providências necessárias da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.5** A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa e um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições deste contrato.
- **8.6** O motorista deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar à Diretoria Administrativa, formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.
- **8.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **8.8** O servidor designado será o responsável direto pela Fiscalização deste contrato ou da Autorização de Fornecimento/Execução.

8.8.1 – <u>A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A</u> CARGO DO VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta,



ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- **9.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 9.2.1 advertência;
 - 9.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10 (dez) dias, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30 (trigésimo) dia, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou



- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper a prestação do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço prestado;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **10.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O CONTRATO DECORRENTE DA ARP TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3 A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **13.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- 13.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **13.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **13.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **13.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **13.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **13.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **13.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02..
- 14.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 14.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **14.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



- **14.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **14.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico www.camarajf.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Juiz de Fora, de	de 2023.
	CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADA